



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 536/87

Dispõe sobre a reclassificação de servidores de nível superior admitidos para exercer atividades assistenciais e dá outras providências.

O Reitor da UERJ;

Faço saber que o Conselho Universitário, aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Todas as tarefas formais de ensino devem ser executadas por membros do corpo docente da UERJ.

§ 1º - A não observância desta norma implicará na nulidade da disciplina ou do exame, caracterizando também falta grave cometida pelo professor responsável.

§ 2º - Em atividades de estágio será permitida a participação de elementos estranhos ao corpo docente desde que supervisionado pelo respectivo professor.

Art 2º - Todo membro da carreira docente da UERJ é contratado para os fins expressos no Artigo 3º do Estatuto, não podendo furtar-se ao desempenho de nenhuma das tarefas ali especificadas, durante o seu horário contratual de trabalho.

Art 3º - Todo membro do corpo técnico-administrativo da UERJ não poderá furtar-se a prestar esclarecimentos sobre as tarefas que realiza, a membros do corpo docente, desde que autorizado por seu superior imediato, SEM QUE ISTO CARACTERIZE ATIVIDADE DOCENTE.

Art 4º - Nas unidades em que houver elementos do corpo técnico-administrativo exercendo, de forma rotineira, atividades docentes, será instalada pelo respectivo Centro, uma Comissão de Sindicância, no caso de ficar caracterizada a necessidade absoluta do trabalho docente, ORA REALIZADO ILEGALMENTE, e não havendo na unidade pessoal qualificado para assumir a função, deverá o cargo técnico-administrativo ser transformado em cargo inicial da carreira docente, será considerado de maneira especial, no julgamento dos títulos, o tempo de serviço prestado à UERJ.

Art 5º - Nas unidades da UERJ que mantêm setores dedicados a atividades assistenciais, ora exercidas por funcionários técnico-administrativos, será examinada a conveniência destas funções serem exercidas por membro do corpo docente ou que não forem aprovados nas mesmas, passarão a ingressar no Quadro Suplementar Transitório, a ser extinto gradativamente, a medida que vagarem os cargos.

Art 6º - Fica estabelecida Comissão integrada por um representante do Conselho Universitário, um representante do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, pelo Diretor do Centro Biomédico, pelo Diretores das unidades universitárias que integram o Centro e por representantes



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº536/86)

do corpo discente, para apresentar no prazo de sessenta dias, plano de reestruturação do funcionamento do mesmo, visando em particular as atribuições do Hospital Universitário dentro do contexto de ensino da UERJ.

Art 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 06 de março de 1987.

CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor